Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

**MENSAGEM Nº 085/2012**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, o **PROJETO GAITA EM AÇÃO,** que objetiva oferecer atividades de contra turno escolar para crianças e adolescentes, despertando o interesse pela música e criando mecanismos para que elas possam ter uma convivência saudável, visando a inclusão social.

A música faz parte da vida do ser humano desde o seu nascimento, em qualquer parte do mundo, em todas as épocas, a música e o homem sempre viveram juntos.

O projeto **GAITA EM AÇÃO** pretende atender crianças e adolescentes de ambos os sexos de até 17 anos, desde que devidamente matriculados no ensino regular, contribuindo para que a criança interaja com seu mundo e seus semelhantes, expressando seus sentimentos e demonstrando a forma como percebe a sociedade.

Com a implementação deste projeto esperamos despertar o interesse de crianças e adolescentes pela prática da música, oportunizando a estas uma convivência saudável que as mantenha longe de fatores de risco.

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, juntamente com este Poder Executivo contam com a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de maio de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Ger. Leg. 23-Mai-2012-16:48-01305-1/2

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 119/2012**

Institui o **PROJETO GAITA EM AÇÃO,** no Município de Pato Branco.

**Art. 1º** Fica instituído o **Projeto Gaita em Ação**, que objetiva oferecer atividades de contra turno escolar para crianças e adolescentes, despertando o interesse pela música e criando mecanismos para que elas possam ter uma convivência saudável, visando à inclusão social.

**Art. 2º** O Projeto pretende atender crianças e adolescentes de ambos os sexos de até 17 anos, desde que devidamente matriculados no ensino regular, oportunizando às crianças carentes o conhecimento musical gratuito, descobrindo talentos no cenário cultural, divulgando assim, o Município de Pato Branco em toda Região Sudoeste.

**Art. 3º** O Projeto tem como objetivos específicos:

I - Oportunizar as crianças carentes a prática da música gratuitamente;
II - Minimizar a convivência das crianças e jovens com fatores de risco;
III - Descobrir talentos e projetá-los no cenário cultural;
IV- Utilizar os projetos de música em eventos promovidos por este município e também em outros municípios, divulgando e oportunizando o acesso a este projeto;

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*
*Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania*
*Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270*
*Fone: 0**46 3225-5544*
*Pato Branco - Paraná*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

# GAITA EM AÇÃO

**PATO BRANCO, ABRIL DE 2011.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

## 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.

1.1 Titulo do projeto: Gaita em Ação

1.2 Nome da entidade: Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

1.3 Coordenador do projeto: Neuza Amadori Viganó

1.4 Fone / Fax: (46) 3225 – 5544

## 2. JUSTIFICATIVA

A música faz parte da vida do ser humano desde o seu nascimento, em qualquer parte do mundo, em todas as épocas, a música e o homem sempre viveram juntos.

A música não só eleva o espírito à condição humana, como também enobrece o homem, modificando a cada dia sua forma de pensar, agir e interagir com outras pessoas, ela estimula o raciocínio e faz com que nos tornemos cidadãos preparados para a vida.

Pode-se dizer ainda que a música é, entre as formas de expressão humana, a mais completa. Nela e através dela o homem, independente da idade, coloca todas as suas emoções, sensações e percepções em relação a si mesmo e ao mundo. Além disso, pratica da música pode contribuir bastante para que a criança interaja com seu mundo e seus semelhantes, expressando seus sentimentos e demonstrando a forma como percebe sua sociedade.

## 3.OBJETIVOS:

### 3.1 OBJETIVO GERAL

Oferecer atividades de contra turno escolar para crianças e adolescentes, despertando o interesse pela música e criando mecanismos para que elas possam ter uma convivência saudável, visando à inclusão social.

### 3.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Oportunizar as crianças carentes a prática da música gratuitamente.
- Minimizar a convivência das crianças e jovens com fatores de risco.
- Descobrir talentos e projetá-los no cenário cultural.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

- Utilizar os projetos de música em eventos promovidos por este município e também em outros municípios, divulgando e oportunizando o acesso a este projeto.

## 4. PÚBLICO ALVO

O projeto pretende atender crianças e adolescentes de ambos os sexos de até 17 anos do município de Pato Branco, desde que devidamente matriculados no ensino regular.

## 5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO METODOLOGICA

- Contratação de instrutor.
- Adequação do espaço físico onde aconteceram as aulas.
- Divulgar o projeto em escolas da rede pública municipal e estadual do município de Pato Branco com o objetivo de buscar alunos.
- Definir números de turmas e turno, de acordo co a quantidade de interessados.
- Aulas de teoria musical para todos os alunos, além de técnicas e dinâmicas de ensaio geral individua e em grupo.
- Aulas de acordeom individual e em grupo.
- Ensaio geral com a finalidade de preparação e formação de repertório.
- Aulas técnicas de manuseio e conservação de instrumentos.
- Apresentações em evento festivo deste município, também com possibilidades de apresentar-se em outros municípios.

## 6. IMPACTOS

Com a implementação deste projeto esperamos despertar o interesse de crianças e adolescentes pela prática da música, oportunizando a estas uma convivência saudável que as mantenha longe de fatores de risco.

**Neuza Amadori Viganó**
Secretária Municipal
de Ação Social e Cidadania

# Câmara Municipal de Pato Branco

**Sede Administrativa: Carlos Almeida**

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 11 de junho de 2012.

## PARECER JURÍDICO
**Projeto de Lei nº 119/2012**

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 85/2012, propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo instituir o Projeto Gaita em Ação no Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que o projeto Gaita em Ação tem por objetivo oferecer atividades de contra turno escolar, a fim de despertar o interesse pela música, visando, principalmente, a inclusão social.

Afirma, ainda, que "*o projeto GAITA EM AÇÃO pretende atender crianças e adolescentes de ambos os sexos de até 17 anos, desde que devidamente matriculados no ensino regular, contribuindo para que a criança interaja com seu mundo e seus semelhantes, expressando seus sentimentos e demonstrando a forma como percebe a sociedade*".

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

Apesar de ser inconteste a importância do projeto para o Município, so ponto de vista social, educacional e inclusivo, devemos analisar a proposição legislativa sob a ótica estritamente técnica, passando pelo enfoque político, administrativo e constitucional, para não correrm os o risco de a proposição ser declarada ilegal e/ou inconstitucional pelo Poder Judiciário.

Vejamos.

O que se pretende com a proposição legislativa é instituir um projeto gestacional permanente para o Município, intitulado de Projeto Gaita em Ação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Pela leitura do corpo da lei que ora se pretende criar, depreende-se que em verdade se trata de uma política de gestão, uma meta oriunda de um plano de governo.

A atual gestão do Executivo, ao longo dos anos, implantou esta política de atividades extracurriculares na educação municipal.

Isso reflete um típico ato de gestão, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que por sua vez tem a função de administrar e executar políticas públicas e de governo escolhidas por ele mesmo.

Isto está inserido expressamente no art. 2º, da Constituição Federal. Alexandre de Moraes comenta referido artigo constitucional, conforme segue:

> A divisão segundo critério funcional é a célebre *separação de poderes*, que consiste em distinguir três funções estatais, quais sejam, legislação, administração e jurisdição, que devem ser atribuídas a três órgãos autônomos entre si, que as exercerão com exclusividade. Foi esboçada pela primeira vez por Aristóteles, na obra *Política*, detalhada, posteriormente por John Locke, no *Segundo tratado do governo civil*, que também reconheceu três funções distintas e, finalmente, consagrada na obra de Montesquieu, *O espírito das leis*, a quem devemos a divisão e distribuição clássicas, tornando-se princípio fundamental da organização política liberal.[1]

Percebe-se, portanto, que o projeto, analisado sob óticas lockianas ou montesquieanas, padece de vício formal, haja vista que se pretende normatizar uma política de governo, quando a matéria objeto do projeto de lei em tela não é em nada legislativa, e sim de administração e execução.

Vale dizer, assim, que a matéria não pode ser objeto de lei.

Fosse uma modificação da grade curricular do ensino municipal, até poder-se-ia analisar o projeto sob outra ótica.

Contudo, da forma como está, não cabe ao Poder Legislativo "referendar" ou "aprovar" uma política de governo do Poder Executivo. Cabe-lhe, tão-somente, mas

[1] MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2011, p. 70.

# Câmara Municipal de Pato Branco
**Sede Administrativa: Carlos Almeida**

desempenhando outra função institucional, **fiscalizar** os atos do Executivo quando da execução de qualquer projeto (como sendo ato de gestão), tal como o Projeto Gaita em Ação.

Não fosse assim, qualquer outro ato de gestão, oriundo de um planejamento de governo, deveria passar pelo crivo do Poder Legislativo, e não foi isso que idealizou Locke e Montesquieu em suas clássicas obras.

Os Poderes devem ser harmônicos, mas também – e principalmente – INDEPENDENTES.

Se se tornar o Projeto Gaita em Ação como permenente, inegavelmente estar-se-ia influenciando e até engessando os próximos administradores públicos que chefiarão o Executivo.

Ademais, haveria de se criar uma estrutura de pessoal permanente para fazer frente aos trabalhos decorrentes do referido Projeto, o que deveria ser analisado, também por este fator, sua constitucionalidade.

Sem delongas, até por que a teoria da separação de poderes é assunto de amplo conhecimento de todos, tem-se que a matéria da proposição legislativa, salvo melhor juízo, não pode ser objeto de lei, motivo pelo qual somos **contrários** à normal tramitação do projeto.

**Luciano Beltrame**
***Procurador Legislativo***

**José Renato Monteiro do Rosário**
***Assessor Jurídico***

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

Ofício nº 234/2012/GP

Pato Branco, 18 de junho de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
18-Jun-2012-17:00-05210-1/2

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução dos Projetos de Lei abaixo descritos:

- Projeto de Lei nº 119/2012 – Mensagem 85, de 8 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO GAITA EM AÇÃO,** no Município de Pato Branco.

- Projeto de Lei nº 120/2012 – Mensagem 86, de 8 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO ORQUESTRAÇÃO** no Município de Pato Branco;

- Projeto de Lei nº 121/2012 – Mensagem 87, de 8 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO BATUCAÇÃO** no Município de Pato Branco;

- Projeto de Lei nº 122/2012 – Mensagem 89, de 9 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO CORAL NOSSA VOZ,** no Município de Pato Branco;

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**Ofício nº 357/2012**

**Pato Branco, 19 de junho de 2012.**

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 234/2012/GP, datado de 18 de junho de 2012, estamos **devolvendo** os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- **PROJETO DE LEI Nº 119/2012**, de 23 de maio de 2012 – Mensagem nº 85/2012, que institui o Projeto Gaita em Ação, no Município de Pato Branco.
- **PROJETO DE LEI Nº 120/2012**, de 23 de maio de 2012 – Mensagem nº 86/2012, que institui o Projeto Orquestração no Município de Pato Branco.
- **PROJETO DE LEI Nº 121/2012**, de 23 de maio de 2012 – Mensagem nº 87/2012, que institui o Projeto Batucação no Município de Pato Branco.
- **PROJETO DE LEI Nº 122/2012**, de 23 de maio de 2012 – Mensagem nº 89/2012, que institui o Projeto Coral Nossa Voz, no município de Pato Branco.

Atenciosamente.

**Osmar Braun Sobrinho**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
**Roberto Viganó**
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 119/2012**

MENSAGEM Nº 85/2012

RECEBIDA EM: 23 de maio de 2012

Nº DO PROJETO: 119/2012

SÚMULA: Institui o Projeto Gaita em Ação, no Município de Pato Branco. (Oferece atividades de contra turno escolar para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, até 17 anos, despertando o interesse à música).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de maio de 2012

DEVOLVIDO através do Ofício nº 357/2012, de 19 de junho de 2012, conforme solicitação do Executivo Municipal conforme ofício n° 234/2012/GP, de 18 de junho de 2012.